



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.969, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM, coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:

Parágrafo Único - O índice de 5% (Cinco por cento) sobre R\$ 244,55 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), passando o valor para R\$ 256,78 (Duzentos e cinqüenta e seis reais e setenta e oito centavos), devido aos Servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais e quadro em extinção dos Auxiliares de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de Junho de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.969, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM, coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:

Parágrafo Único - O índice de 5% (Cinco por cento) sobre R\$ 244,55 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), passando o valor para R\$ 256,78 (Duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), devido aos Servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celestistas, Contratos Emergenciais e quadro em extinção dos Auxiliares de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de Junho de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito